



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 257 - O Prefeito ou o Vice-Prefeito poderão comparecer, sem direito a voto, às Reuniões da Câmara.

Art. 258 - O Prefeito ou o Vice-Prefeito a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria absoluta da Câmara, poderão ser convidados a prestar esclarecimentos à Casa.

Art. 259 - O Secretário Municipal poderá ser convocado a prestar esclarecimentos à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, o que será feito através de Requerimento aprovado pela maioria dos Vereadores presentes.

Parágrafo Único - A falta de comparecimento do Secretário, sem justificativa razoável, será considerada desacato à Câmara, e, se o Secretário for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma da lei.

Art. 260 - O Secretário Municipal, a seu pedido, poderá comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, para expor assunto e discutir Projeto de Lei ou Resolução, relacionado com o seu serviço administrativo.

§ 1º - Para receber esclarecimentos e informações do Secretário Municipal, a Câmara poderá interromper os seus trabalhos.

§ 2º - Enquanto na Câmara, o Secretário Municipal fica sujeito às normas regimentais que regulam os debates.

Art. 261 - Aprovado o Requerimento de convite do Prefeito ou do Vice-Prefeito, ou de convocação de Secretário Municipal, os Vereadores, até 72 (setenta e duas) horas anteriores à data do comparecimento, deverão encaminhar à Mesa os quesitos sobre os quais pretendem esclarecimentos, sem prejuízo de perguntas complementares e atinentes que julgarem necessárias.

Art. 262 - A correspondência da Câmara, dirigida aos Poderes da União, do Estado, ao Prefeito Municipal e demais autoridades, é assinada pelo Presidente da Câmara e efetivada por meio de ofícios.

Art. 263 - As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas através de Portarias ou Ordens de Serviço.

Art. 264 - O Regimento Interno só poderá ser modificado ou reformado, por Projeto de Resolução, se aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - Distribuídas as cópias, o Projeto ficará na Secretaria durante 5(cinco) dias para receber emendas e findo o prazo, será encaminhado à Comissão Especial designada para seu estudo e parecer.

§ 2º - A Mesa, ao fim da Legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento, mandando tirar nova cópia, durante o interregno das Reuniões.

Art. 265 - A Mesa providenciará, no início de cada exercício Legislativo, uma edição completa de todas as Leis e Resoluções publicadas no ano anterior.

Parágrafo Único - Não serão fornecidas aos Vereadores cópias ou fotocópias de quaisquer documentos estranhos aos serviços ou processos da Câmara, salvo determinação em contrário da Mesa, exarada em requerimento escrito.

Art. 266 - A Mesa Diretora nomeará Comissão Especial para elaboração do Código de Ética do Vereador.

Art. 267 - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se computando o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, somente se suspendendo por motivo de Recesso.

Art. 268 - Nenhuma deliberação do Plenário, seja a que título for e independentemente do "quorum" alcançado, poderá dispor de forma contrária a este Regimento Interno, salvo alteração por Projeto de Resolução.

Art. 269 - À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer Projetos de Resolução em matéria regimental.

Art. 270 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, observando-se os usos e praxes referentes ao Legislativo Municipal.

Floresta do Piauí, 03 de Maio de 2004.



GABINETE DO PREFEITO

Portaria n.º 155/2016

Antônio Almeida/PI, 21 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal n.º 141 de 04 de outubro de 2007, e,

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo n.º 020/2016, de 01 de Dezembro de 2016, e conforme preceitua o art. 25 da Lei n.º 141 de 04 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Antônio Almeida e no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

Considerando, o Parecer de Concessão do Fundo Previdenciário Municipal de Antonio Almeida - AA-PREV,

RESOLVE:

Conceder a servidora JOSELIA PEREIRA LIMA, Auxiliar de Serviços Gerais, RG n.º 2.223.802 SSP-PI, CPF n.º 265.054.523-20, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir desta data, na forma discriminada no verso desta portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Almeida - Piauí, 21 de dezembro de 2016.

JOÃO BATISTA CAVALLANTE COSTA
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 21 dias do mês de dezembro de 2016, de acordo com a Lei Orgânica do Município.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA

PRÓCESSO N.º. 020/2016

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 50 da Lei 117 de 29/12/2005 (Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos de Antonio Almeida-PI).....	R\$	880,00
B.	Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o artigo 75, parágrafo único da Lei 117 de 29/12/2005 (Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos de Antonio Almeida-PI).....	R\$	264,00
VALOR DO BENEFÍCIO		R\$	1.144,00
Antônio Almeida/PI, 21 de dezembro de 2016.			